

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.25.0025.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS - FINEP E INTERACT SOLUTIONS LTDA**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Interact Solutions Ltda**, com sede em Lajeado-RS na Av. Carlos Fett Filho, n.º 47, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 03.339.370/0001-46, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/21, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2024/01523, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90013/2024** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. Fornecimento de licença de Software de Gestão Estratégica e serviços relacionados como: Direito de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão, Capacitação e Operação Assistida.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº 90013/2024 e da Proposta de Preços de 05 de dezembro de 2024 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
  - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
  - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 3.898.538,00 (três milhões, oitocentos e noventa e oito mil e quinhentos e trinta e oito reais), conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quantidades máximas estimadas</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Licença e serviços relacionados (direito de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão)	600 usuários	R\$ 6.235,23	R\$ 3.741.138,00
Capacitação	30 turmas	R\$ 2.180,00	R\$ 65.400,00
Operação Assistida	1	R\$ 92.000,00	R\$ 92.000,00
<b>Valor Global</b>			<b>R\$ 3.898.538,00</b>

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO**

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 3% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 116.956,14 (cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;

- b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
  - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
  - b) Se a garantia oferecida for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
  - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de custo da Tecnologia da Informação (ICTI).

## CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
  - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
  - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
  - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
  - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
  - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
  - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo accidentalmente, em virtude do serviço prestado;

- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
  - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

#### 6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
  - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
  - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
  - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
  - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
  - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 8.3. O recebimento definitivo:
  - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e

- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço pela **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benéficas de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à

**Contratada.**

- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha ocorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO**

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
  - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de custo da Tecnologia da Informação (ICTI).
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a) a data do aniversário da proposta;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
    - c.1) falha na execução do Contrato;
    - c.2) fraude na execução do Contrato;
    - c.3) comportamento de modo inidôneo;
    - c.4) cometimento de fraude fiscal;
    - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
    - c.6) retardamento da execução do objeto; e
    - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
  - b) por via judicial, nos termos da legislação.
  - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
  - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
  - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
  - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
  - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
  - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
  - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
  - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
  - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
  - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
  - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
  - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
  - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
  - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
  - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
  - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
  - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
  - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou

- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
  - b) acesso aos seus dados pessoais;
  - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
  - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
  - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
  - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
  - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
  - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
  - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO**

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Pela **CONTRATADA**:

---

Razão social do fornecedor

---

Razão social do fornecedor

---

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**ANEXO A**

**MATRIZ DE RISCO**

<b>DESCRÍÇÃO DO RISCO</b>	<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA</b>	<b>GRAU DE IMPACTO</b>	<b>RISCO</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA AÇÃO</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Médio	Evitar	Mobilização da equipe Finep. Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças.	Gestor do contrato auxiliado pelos fiscais técnicos, requisitante e administrativo
Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Gestor do contrato auxiliado pelos fiscais técnicos, requisitante e administrativo
Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Gestor do contrato auxiliado pelos fiscais técnicos, requisitante e administrativo
Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Gestor do contrato auxiliado pelos fiscais técnicos, requisitante e administrativo
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento do andamento dos serviços. Exportação periódica dos dados.	Gestor do contrato auxiliado pelos fiscais técnicos, requisitante e administrativo

Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	<p>Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço</p> <p>Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato</p>	<p>Gestor do contrato auxiliado pelos fiscais técnicos, requisitante e administrativo</p>
Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas das unidades demandadas para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
Sobrecarga dos fiscais com a fiscalização do contrato e atividades adversas	Alto	Alto	Alto	Evitar	Obter prioridade para a realização das atividades	Gestores técnico e requisitante

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 90013/2024

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Licença de Software de Gestão Estratégica e serviços relacionados como:
- Direito de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão
  - Capacitação
  - Operação Assistida

#### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A solução pretende trazer mais transparência e visibilidade das metas e indicadores que orientam as atividades dos colaboradores. É esperado que tanto os gestores quanto os colaboradores tenham uma visão mais clara de como suas atividades se relacionam com objetivos maiores.
- 2.2. A disponibilização clara das metas e indicadores auxilia em uma priorização mais eficiente. Os colaboradores poderão identificar e se concentrar nas tarefas mais alinhadas com as diretrizes da gestão estratégica.
- 2.3. O monitoramento centralizado poderá ser feito em tempo real diminuindo a necessidade de compilação e uso de fontes de informação distintas.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A ATI é responsável pelos requisitos não funcionais da solução.
- 3.2. O DGCP é o responsável pelos requisitos de negócio e processos que viabilizam o uso do software alinhado à estratégia da Finep.
- 3.3. Seguem abaixo os requisitos, limitados aos necessários para a solução atender às necessidades da Finep e sem prejudicar a livre concorrência:

#	Requisito	Tipo
1	Cobrir os artefatos metodológicos presentes no Balance Scorecard (BSC) e no Gerenciamento pelas Diretrizes (GPD), suportando a gestão, ponta a ponta, tanto de Objectives and Key Results (OKR) como de Key Performance Indicators (KPIs).	Funcional
2	Prever a possibilidade de abranger expansão/módulo, para integrar à gestão estratégica, as funções de gerenciamento de riscos, como mapeamento, classificação e tratamento de riscos, vinculação de riscos por objetivos estratégicos, indicadores e processos, construção de matrizes de riscos, planos de ação e mitigação.	Funcional

3	Permitir a criação e a edição de mapas estratégicos, desde os institucionais da organização até os das diferentes unidades organizacionais da empresa permitindo a vinculação de dados e navegação entre eles.	Funcional
4	Permitir o cadastro, desdobramento e redirecionamento de objetivos, indicadores e projetos, sejam eles estratégicos, táticos ou operacionais, bem como suas metas, para quaisquer componentes dos mapas estratégicos criados, sejam referenciais estratégicos, processos, recursos e competências, resultados e impactos ou quaisquer outros que neles constarem.	Funcional
5	Permitir a criação e a edição de organogramas, além da vinculação de dados e navegação entre eles.	Funcional
6	Permitir o cadastro, desdobramento e redirecionamento de objetivos, indicadores e projetos, sejam eles estratégicos, táticos ou operacionais, bem como suas metas, para diferentes unidades organizacionais e usuários componentes desses organogramas.	Funcional
7	Para cada mapa e organograma ou objetivo e indicador, em qualquer nível, a qualquer tempo, deve ser possível cadastrar um projeto e/ou um plano de ação para alcance da meta estabelecida.	Funcional
8	Associar dados (minimamente: nome, unidade organizacional e contato) aos responsáveis por indicadores, iniciativas estratégicas e projetos criados, assim como responsáveis por planos de ação e suas atividades, sejam unidades organizacionais ou usuários individuais.	Funcional
9	O cadastro de objetivos, indicadores, projetos e metas deve ser flexível, podendo ser executado por unidade organizacional/usuário(s) com perfil de acesso específico ou pelas próprias unidades organizacionais/usuários responsáveis.	Funcional
10	Criar instâncias validadoras de objetivos, indicadores, planos de ação, projetos e metas cadastradas com possibilidade de validação individual ou coletiva.	Funcional
11	Permitir a atribuição de responsabilidade individual (usuário ou unidade organizacional) ou coletiva (diferentes usuários ou unidades organizacionais) sobre um mesmo objetivo, indicador ou componente destes quando desdobrados.	Funcional
12	Permitir a atribuição de metas diferentes para objetivos, indicadores ou componente destes, desdobrados para diferentes usuários ou unidades organizacionais.	Funcional
13	Organogramas e mapas estratégicos devem permitir o detalhamento em camadas seguintes (drill down) de seus objetivos, indicadores e projetos vinculados, em quantas camadas forem necessárias.	Funcional
14	Permitir a associação de sinalizadores de desempenho como "status" e/ou "tendência de cumprimento" para estes objetivos, indicadores e projetos detalhados, atualizados automaticamente e graficamente distinguíveis (Farol de Desempenho).	Funcional

15	Objetivos e indicadores também devem permitir o detalhamento em camadas seguintes (drill down) dos componentes de sua fórmula, em quantas camadas forem necessárias, permitindo a identificação de todo o usuário ou unidade organizacional com responsabilidade no cumprimento da meta estabelecida.	Funcional
16	Para fins de cálculo automático dos resultados atingidos pelos objetivos e indicadores, a solução tecnológica deve permitir a criação e vinculação de fórmulas com a apropriação de variáveis provenientes de diferentes origens, considerando diferentes unidades de medida e periodicidade de aferição.	Funcional
17	As fórmulas de cálculo devem ser editáveis.	Funcional
18	As fórmulas de cálculo devem ser vinculáveis aos objetivos e indicadores, permitindo sua apuração imediata a partir do preenchimento completo de seus elementos componentes por diferentes usuários.	Funcional
19	Permitir a construção de quadros de acompanhamento situacional de objetivos e indicadores adaptados a gestão à vista/Kanban.	Funcional
20	Os quadros devem permitir a visualização das informações por meio de infográficos, apresentando dados sobre prazos, responsáveis, status meta X real, fórmula de cálculo, ações em andamento ou corretivas, entre outros, em diferentes formatos gráficos, tabelas e imagens.	Funcional
21	Mapas estratégicos, organogramas e quadros de acompanhamento situacional criados, inclusive de projetos, devem permitir, minimamente, a inclusão da logo da Finep e/ou edição de sua identidade visual, adaptando-os à política de comunicação da Finep.	Funcional
22	Para cada objetivo ou indicador deve ser possível definir a sua polaridade, sendo possível ser para cima (quanto maior, melhor), para baixo (quanto menor, melhor) ou entre faixas.	Funcional
23	Projetos cadastrados devem prever a possibilidade de utilização dos principais artefatos metodológicos constantes no Project Management Body of Knowledge, PMBOK, em sua versão mais recente, para acompanhamento do seu ciclo de vida (iniciação, planejamento, execução, monitoramento e controle, encerramento).	Funcional
24	Projetos de melhoria devem prever a possibilidade de utilização dos principais artefatos constantes em metodologias de melhoria da qualidade e melhoria contínua como o PDCA, Lean e Six Sigma, de forma a possibilitar o tratamento de objetivos e indicadores não atendidos.	Funcional
25	Dispor da capacidade de criação e edição de minutas documentais ou anexação de documentos inerentes a gestão de projetos.	Funcional
26	Permitir a composição, visualização e edição de Estruturas Analíticas de Projetos (EAP) e de Riscos (EAR).	Funcional

27	Dispor de cronogramas e gráficos de GANTT, com possibilidade de detalhar e editar suas dependências, atualizáveis automaticamente a partir do cumprimento destas, permitindo a visualização da curva S do projeto e do seu caminho crítico.	Funcional
28	Dispor de planilhas orçamentárias capazes de acompanhar valores orçados X valores realizados, podendo o acompanhamento ser feito de forma absoluta e/ou por meio de índices de desempenho.	Funcional
29	Dispor de ferramentas da qualidade para tratamento de objetivos e indicadores fora das faixas de desempenho, notadamente: Gráficos e cartas de controle com a possibilidade de estabelecimento de limites de controle (superior e inferior), diagramas de Ishikawa ou espinha de peixe, com possibilidade de desmembramento de causas identificadas utilizando a metodologia dos 5 porquês, histogramas, capacidade de traçar diagramas de Pareto (priorização).	Funcional
30	Capacidade de criar planos de ação (5W2H) dentro de projetos ou vincular planos de ação já existentes a estes, mantendo-os abertos a atualizações e justificativas.	Funcional
31	Permitir a construção de quadros de acompanhamento situacional de projetos adaptados a gestão à vista/Kanban ou vincular quadros já existentes a estes, mantendo-os abertos a atualizações e justificativas.	Funcional
32	Os quadros devem permitir a visualização das informações por meio de infográficos, apresentando dados sobre cronograma, responsáveis, status meta X real (físico e financeiro), fórmula de cálculo, ações em andamento ou corretivas, entre outros em diferentes formatos gráficos, tabelas e imagens.	Funcional
33	Desdobrar ações para diferentes usuários e estabelecer prazos de cumprimento a partir de reuniões de projeto.	Funcional
34	Possibilitar o desdobramento de projetos em subprojetos e a vinculação entre eles.	Funcional
35	Permitir a anexação de arquivos, inclusive de vídeo, e documentação complementar a indicadores, iniciativas, projetos e planos de ação nos formatos mais populares e utilizados no mercado.	Funcional
36	Manter os históricos de mapas estratégicos, organogramas, processos de desdobramento, indicadores, projetos e tratamentos de anos anteriores.	Funcional
37	Sinalizar a priorização de objetivos, indicadores, iniciativas, projetos e tratamentos.	Funcional
38	Possibilitar a revalidação de áreas, colaboradores, indicadores, e mapas estratégicos para anos posteriores ao do planejamento atual.	Funcional
39	Possuir/permitir a construção de painéis de controle: Com indicação visual de "status" de cumprimento dos objetivos, indicadores, projetos e atividades componentes.	Funcional
40	Possuir/permitir a construção de painéis de controle: Capazes de apresentar as informações em formatos resumidos, infográficos, tabelas e imagens, permitindo consultas dinâmicas e detalhamento em camadas seguintes (drill down).	Funcional

41	Possuir/permitir a construção de painéis de controle: De natureza gerencial, permitindo a gestores monitorar e gerenciar objetivos e indicadores desdobrados por unidade organizacional e usuários, bem como andamento de projetos, ações e tarefas.	Funcional
42	Possuir/permitir a construção de painéis de controle: De natureza individual, permitindo a unidades organizacionais e a usuários o acompanhamento e controle de objetivos, indicadores, projetos, ações e tarefas sob sua responsabilidade.	Funcional
43	Painéis de controle criados deverão permitir a edição de sua identidade visual, adaptando-a à política de comunicação da Finep.	Funcional
44	Permitir a programação e emissão de alertas e notificações, por meio de e-mail, a usuários com objetivos, indicadores, ações ou tarefas sob sua responsabilidade: Próximas ao prazo de cumprimento ou vencidas.	Funcional
45	Disponibilizar Manuais e guias de consulta rápida.	Funcional
46	Disponibilizar canal de comunicação para suporte técnico e retirada de dúvidas de usuários finais com analista de suporte da fornecedora, cumprindo os níveis de serviço e disponibilidade previstos no edital.	Funcional
47	Disponibilizar canal de comunicação para suporte técnico e retirada de dúvidas de usuários administradores com analista de suporte da fornecedora, cumprindo os níveis de serviço e disponibilidade previstos no edital.	Funcional
48	A construção de painéis de controle não deve envolver nenhuma necessidade de programação ou conhecimento técnico sobre extração de dados em banco de dados.	Funcional
49	Permitir a consulta dos dados disponíveis na solução sem a necessidade de conhecimento técnico sobre extração de dados em banco de dados.	Funcional
50	Permitir a consulta, configuração e extração de relatórios analíticos customizados, tendo como base os dados disponibilizados na solução, sem a necessidade de conhecimento técnico sobre extração de dados em banco de dados.	Funcional
51	A solução tecnológica deve apresentar um calendário integrado, permitindo a emissão de alertas e notificações quando da marcação de reuniões com presença prevista do usuário.	Funcional
52	A solução deve permitir o controle de acessos em diferentes níveis, permitindo perfis de acesso às funcionalidades.	Não Funcional
53	Deve ser oferecido em modalidade SaaS (software as a service).	Não Funcional
54	Deve ser compatível com as versões mais atuais dos principais navegadores disponíveis no mercado. Dentre os quais o Google Chrome e o Microsoft Edge.	Não Funcional
55	Interface em português do Brasil, assim como manuais e documentação a ser disponibilizada.	Funcional
56	Deve possuir capacidade mobile, sendo possível o acesso e a utilização de suas funcionalidades em celulares.	Funcional
57	O envio de alertas e notificações deve ser parametrizável, permitindo a programação da escalação dos seus envios na hierarquia da empresa, após determinado número de envios não atendidos.	Funcional

	Para o funcionamento da solução, na hipótese de utilização de tecnologias proprietárias, ou seja, que requerem a aquisição de licença para uso, as seguintes premissas deverão ser observadas:  58 * A contratada será responsável pela aquisição, custeio dos valores e repasse dessas licenças em favor da Finep;  * As licenças deverão ser compatíveis com o licenciamento estabelecido para a solução, ou seja, devem ocorrer para a quantidade de usuários e período previstos.  * Quaisquer custos, taxas, obrigações ou outros devidos a terceiros devem ser de responsabilidade da contratada.	Não Funcional
59	O suporte técnico remoto deverá ser prestado por, no mínimo, nove horas contínuas nos dias úteis, entre 7h e 20h e executado por profissionais com capacitação adequada para as atividades a serem desenvolvidas.	Não Funcional
60	A contratante deverá ser capaz de contatar a central de atendimento da contratada para fazer a abertura de chamados técnicos através de sistema de atendimento via ferramenta web.	Não Funcional
61	Tempo máximo, em condições normais de funcionamento da infraestrutura de rede, de resposta do sistema a requisições do usuário deve ser em média 10s. Este tempo máximo não se aplica aos casos com comprovada complexidade de processamento.	Não Funcional
62	Os acessos dos usuários ao sistema devem ser feitos em conexão criptografada (https/ssl).	Não Funcional
63	Integração com solução de autenticação de usuários da Finep. Atualmente a Finep utiliza a autenticação via AzureAD / Microsoft.	Não Funcional
64	A solução deve dispensar a necessidade de instalação de softwares no computador do usuário final.	Não Funcional
65	Organizar o código HTML de forma lógica e semântica.	Não Funcional
66	Nas telas dos usuários, ordenar de forma lógica e intuitiva a leitura e tabulação.	Não Funcional
67	Evitar abrir novas instâncias (abas, janelas) desnecessárias e sem a solicitação do usuário.	Não Funcional
68	A qualquer momento a Finep deve ter acesso a todos as entidades, dados, metadados e arquivos, cadastrados ou calculados, da ferramenta. As relações entre estes objetos também devem ser exportadas. Deve ser possível a extração através de arquivos com formato estruturado como JSON, XML, CSV ou outro, de modo que seja possível para a Finep utilizar internamente todo e qualquer dado independentemente do fornecedor.	Não Funcional
69	São exemplos de entidades a terem seus dados exportáveis: Objetivos, Riscos, Indicadores, Projetos, Subprojetos, Metas, Responsáveis e quaisquer outros dados cadastráveis ou calculáveis. Também deve-se permitir a exportação das associações/relações entre estes itens.	Não Funcional

70	Os usuários finais não poderão ter acesso direto à base de dados, mas apenas por meio da aplicação. Nesse sentido, a solução somente poderá permitir o acesso direto à base de dados (ou a replicação desta) aos usuários administradores da Finep, a fim de suportar extração de dados da Finep.	Não Funcional
71	A solução não deve armazenar dados de negócio nas estações clientes.	Não Funcional
72	Realizar gestão de colaboradores e lotações, bem como de hierarquias organizacionais, com obtenção de informações a partir de integração com solução AzureAD / Microsoft. Possibilitar também o gerenciamento do cadastro na própria solução.	Não Funcional
73	Os dados referidos nos requisitos 69 e 70 devem ser disponibilizados automaticamente em um FTP indicado pela Finep ou devem ser acessíveis via API que será consumida pela Finep.	Não Funcional

- 3.4. Alternativamente à exportação de dados (itens 68, 69 e 73), pode ser oferecido para a Finep o acesso direto às tabelas ou views da base de dados, ou ainda a exportação (dump) destes. Tal alternativa, se disponível, deve vir acompanhada de documentação que esclareça como os dados estão disponíveis e como se relacionam.
- 3.5. Alternativamente à integração de colaboradores e lotações via AzureAD / Microsoft (item 72), poderá ser feita via consumo de webservices ou arquivos estruturados.
- 3.6. As alternativas dadas nos itens 3.4 e 3.5 só podem ser utilizadas mediante acordo entre as partes e com justificativa técnica.

**Direito de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão**

- 3.7. A solução completa deve contemplar todos os módulos ou softwares necessários para atendimento dos requisitos listados.
- 3.8. A solução deverá ser hospedada em ambiente da fornecedora sempre em sua versão mais atualizada sem ônus adicionais.
- 3.9. A disponibilidade da solução, a segurança e preservação dos dados são de responsabilidade da fornecedora.
- 3.10. A hospedagem da plataforma, incluindo o armazenamento de arquivos, deverá ser realizada em nuvem residente em território brasileiro e adequada as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº12.965 de 23/04/2014 e suas alterações).

3.11. Este item comprehende as atividades realizadas pela contratada com o objetivo de manter a solução em seu estado normal de operação, prestando suporte à Finep, investigando e tratando eventos relativos a erros e mantendo a solução disponível em sua versão mais atual

3.12. Os serviços de suporte técnico e manutenção devem contemplar o tratamento de falhas, problemas de performance e das configurações do sistema, dúvidas em geral, orientações técnicas sobre uso, configuração e instalação do sistema, sobre questões relacionadas à integração de dados e sistemas, sobre interpretação da documentação do sistema, e investigação de supostos bugs na ferramenta e suas correções, bem como os serviços de disponibilização de atualizações da versão do sistema produzidas que garantam a perfeita operacionalidade dos sistemas.

3.13. Contempla o esclarecimento de dúvidas da Finep na configuração, operacionalização e administração da solução. Também considera as orientações relacionadas à interpretação da documentação da solução.

3.14. Correções de erros, comportamento inadequado, ou falhas provocadas por imperfeições no software e tratamento de seus efeitos adversos são de responsabilidade da contratada.

3.15. A manutenção evolutiva, adaptação do sistema a mudanças externas, legislação ou ambiente operacional é de responsabilidade da fornecedora.

3.16. A contratada deverá disponibilizar ferramenta para cadastro e acompanhamento de chamados.

3.17. A contratada deverá garantir que a Finep efetue número ilimitado de chamados sem ônus adicional.

3.18. Os chamados terão origem em decorrência de qualquer problema detectado no tocante ao pleno estado de funcionamento da solução, inclusive aqueles relacionados a cadastro, configuração, otimização e atualização.

3.19. A priorização dos chamados é dada pela matriz de Impacto X Severidade.

3.20. O impacto define o alcance do incidente, quantas pessoas são afetadas pelo problema. A severidade é o nível de distúrbio causado pelo incidente. Esta pode variar desde uma solicitação de alteração de senha até um impacto crítico e negativo no negócio.

3.21. A criticidade é o resultado do cruzamento entre a severidade e o impacto da ocorrência.

3.22. Os chamados terão tempos previstos para atendimento, em horas úteis, de acordo com as respectivas criticidades.

3.23. A priorização dos chamados é dada pela matriz de Impacto X Severidade.

3.24. Abaixo, seguem exemplos de classificação de Severidades. Casos omissos serão discutidos entre as partes.

SEVERIDADE	
<b>CRÍTICA</b>	Indisponibilidade de uso da solução; Impacto crítico no negócio: riscos financeiros, regulatórios, de produtividade, segurança ou reputação; Processo crítico paralizado.
<b>ALTA</b>	Mal funcionamento sem solução de contorno; Impacto em termos de tempo que afeta o negócio significantemente; Tarefas diárias impactadas tornando-se complexas e/ou incômodas.
<b>MÉDIA</b>	Mal funcionamento com solução de contorno; Não interfere diretamente nas tarefas diárias.
<b>BAIXA</b>	Mal funcionamento sem impedimento de uso; Impacto mínimo no negócio.
<b>BAIXA</b>	Solicitação de alteração de senha; Dúvidas e orientações padronizadas de uso de ferramentas e sistemas.

Matriz Impacto X Severidade

IMPACTO	SLA em horas Regime 8 x 5	SEVERIDADE			
		CRÍTICA	ALTA	MÉDIA	BAIXA
Toda empresa ou localidade / Diretoria Executiva	8 1dd	8 1dd	24 3dd	32 4dd	
Mais de um departamento / Assessor	8 1dd	24 3dd	32 4dd	64 8dd	
Um departamento / Cliente	24 3dd	32 4dd	64 8dd	80 10dd	
Um colaborador	32 4dd	64 8dd	80 10dd	80 10dd	

3.25. O impacto define o alcance do incidente, quantas pessoas são afetadas pelo problema. A severidade é o nível de distúrbio causado pelo incidente. Esta pode variar desde uma solicitação de alteração de senha até um impacto crítico e negativo no negócio.

3.26. A criticidade é o resultado do cruzamento entre a severidade e o impacto da ocorrência.

3.27. Os chamados terão tempos previstos para atendimento, em horas úteis, de acordo com as respectivas criticidades.

CRITICIDADE	SLA
Alta	8h
Normal	16h
Baixa	24h
Muito baixa	48h

3.28. Enquanto a correção não for realizada, o fornecedor deve orientar ou aplicar soluções alternativas.

3.29. Deve ser possível para a Finep, o acompanhamento destes chamados de maneira que possa conferir em um período a lista de chamados contendo data de abertura, data de fechamento e descrição do assunto.

## Capacitação

- 3.30. A capacitação deve abranger conteúdo para usuários finais e para usuários com permissões administrativas.
- 3.31. A fornecedora deverá prover a solução em ambiente de treinamento similar ao ambiente de produção.
- 3.32. Serão turmas com no máximo 20 participantes e com duração de pelo menos 8h cada.
- 3.33. Os treinamentos serão remotos, ao vivo (com instrutores em tempo real), em plataforma a ser definida entre as partes.
- 3.34. A Finep poderá gravar ou solicitar a gravação do treinamento.
- 3.35. Na capacitação o fornecedor deverá transferir conhecimento necessário e suficiente à Finep que garanta a configuração, cadastro de informações, administração e uso operacional da solução como um todos abrangendo todos os seus módulos necessários para atender os requisitos listados.
- 3.36. A capacitação deve prover informações necessárias para que os usuários tenham conhecimento de como usar e configurar na solução modelos (processos, documentos, perfis, indicadores, metas, objetivos, entre outros) próximos aos utilizados nas metodologias aplicadas pela Finep na gestão da estratégia.
- 3.37. A capacitação deverá disponibilizar material didático em meio digital com o conteúdo abordado.
- 3.38. Deverá ser disponibilizada para a Finep toda a documentação necessária para uso por parte dos usuários finais quanto por parte dos administradores da solução.
- 3.39. A área requisitante deverá coordenar as capacitações, organizando as turmas, escopo, o cronograma e a comunicação interna em conjunto com a fornecedora.

## Operação Assistida

- 3.40. O objetivo da operação assistida é a fornecedora acompanhar a Finep em um ciclo de atualização, elaboração, deliberação e desdobramento da Estratégia de Longo Prazo e Plano de Negócios (ELPPN) do ano seguinte e, paralelamente, no ciclo de desdobramento, monitoramento e tratamento de indicadores fora da faixa de desempenho e avaliação da ELPPN do ano vigente.
- 3.41. A área requisitante estima duração de 9 meses.
- 3.42. Apesar de não precisar haver dedicação exclusiva de recursos humanos pela contratada, estes deverão estar disponíveis para reuniões periódicas de dúvidas e orientações, além de eventos ocasionais de capacitação (item deste edital) e comunicação que se façam necessários.
- 3.43. O primeiro passo da Operação Assistida é o cadastro. Será feito o Cadastro das Unidades Organizacionais da Finep, suas hierarquias e seus respectivos colaboradores dentro de seus perfis de acesso. Este cadastro deve ser feito via integração com as soluções disponíveis na Finep. Uma vez concluída a operação assistida, mudanças nestas configurações devem ser possíveis via telas administrativas na própria solução ou via suporte técnico sem custos adicionais.

- 3.44. Será feita também a Configuração inicial e início do monitoramento dos modelos da gestão estratégica aplicada pela Finep dentro do sistema.
- 3.45. Esta configuração de modelos passa pelo cadastro do processo de gestão estratégica ponta a ponta.
- 3.46. Deve conter no mínimo o cadastro dos Referenciais Estratégicos, dos Objetivos Estratégicos, dos Indicadores e Metas, das Iniciativas Estratégicas e dos desdobramentos destes itens.
- 3.47. O monitoramento também deve ser configurado.
- 3.48. A implantação começará após a disponibilização das licenças de uso e mediante Ordem de Serviço.
- 3.49. As principais ações a serem executadas consistem basicamente no apoio e orientação quanto à execução de todos os requisitos constantes no edital e seus anexos. De modo geral, orientar:
- Criação/Edição de mapas estratégicos e organogramas da Finep;
  - Cadastro/Edição de referenciais estratégicos e demais documentos que sustentarão os processos de elaboração e acompanhamento da ELPPN;
  - Criação e desdobramento de OKRs;
  - Criação de árvores de indicadores (estratégico->tático->operacional);
  - Criação/Gestão de projetos e seus artefatos como estruturas analíticas, matrizes, cronogramas, orçamentos, planos de ação, entre outros;
  - Desdobramento/Vinculação/Cadastro/Edição de OKRs, objetivos, projetos, indicadores, metas, entre outros, com respectiva atribuição de responsabilidades considerando os mapas estratégicos e organogramas criados;
  - Criação/Edição/Gestão de modelos de tratamento e melhoria para indicadores fora da faixa de desempenho;
  - Criação de instâncias validadoras/aprovadoras;
  - Vinculação de dados, permitindo apuração automática de indicadores estratégicos a partir do preenchimento dos indicadores táticos e operacionais vinculados e atualização de projetos a partir de atualizações individuais de ações;
  - Criação/Cadastramento de alertas e notificações;
  - Criação de quadros de gestão a vista/Kanban além de painéis de controle e relatórios;
- 3.49.1. Uma vez concluída a operação assistida, mudanças nos itens configurados ou cadastrados devem ser possíveis via telas na própria solução ou via suporte técnico sem custos adicionais.
- 3.50. A Operação Assistida deve também conter extração de todos os dados dos modelos cadastrados. Tais dados deverão ser exportados em formato estruturado (JSON, CSV, XML, ou outro que permita seu uso por parte da Finep).

3.51. A Operação Assistida não poderá ser considerada entregue se houver alguma pendência oriunda da Prova de Conceito.

3.52. A área requisitante validará as entregas da operação assistida.

#### 4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

##### **Direito de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão**

Atualização/Manutenção/Suporte Técnico	Período
Ilimitado	Ao longo da vigência do contrato

Direito de Uso	Período
35 – 600 usuários	Ao longo da Vigência do Contrato

4.1. A Finep iniciará com 35 usuários e poderá crescer até 600.

4.2. Não há obrigação por parte da Finep de ter 600 usuários utilizando a solução.

4.3. A demanda por licenças superiores ao número mínimo previsto no item 4.1, se dará de forma gradual, via ordem de serviço, sendo certo que a Finep poderá cancelar a demanda de licenças que não forem efetivamente utilizadas, o que poderá influenciar positivamente ou negativamente o valor mensal a ser pago à fornecedora, ficando o pagamento vinculado à utilização efetiva dessas licenças. O valor unitário de cada licença permanecerá inalterado, o qual só poderá ser modificado via alteração contratual..

4.4. O aumento da quantidade de usuários será de acordo com as necessidades de negócio.

##### **Capacitação**

4.5. Haverá dois tipos de aulas, um tipo para administrador e outro para usuário-final.

4.6. O cronograma das turmas e os participantes de cada uma serão definidos pelos requisitantes em conjunto com as unidades organizacionais da Finep.

4.7. Serão turmas com no máximo 20 participantes e duração de pelo menos 8h cada.

4.8. A área requisitante estima que pelo menos 35 pessoas precisarão de treinamento.

4.9. No mínimo 2 treinamentos e no máximo 30 (600 usuários / 20 número máximo de participantes por turma) são esperados pelo DGCP.

Turmas	Participantes por turma	Carga horária mínima por turma
2-30	<= 20	8h

##### **Operação Assistida**

4.10. A operação assistida é a configuração, parametrização, modelagem e cadastros iniciais além do início do uso da solução por parte da Finep acompanhada pela fornecedora.

4.11. A modelagem e cadastro iniciais não podem ser considerados concluídos enquanto a Finep não tiver cadastrado indicadores e metas, objetivos estratégicos, iniciativas estratégicas, atividades, estratégia de longo prazo, plano de negócio e desdobramentos na solução.

4.12. Como referência do resultado a ser alcançado, pode se utilizar a ELPPN 2023. Disponível em:

[http://www.finep.gov.br/images/acesso-a-informacao/Transparencia\\_P\\_Contas/2023/23\\_01\\_2023\\_CARTLHA\\_ELPPN\\_2023.pdf](http://www.finep.gov.br/images/acesso-a-informacao/Transparencia_P_Contas/2023/23_01_2023_CARTLHA_ELPPN_2023.pdf)

4.13. É esperada apenas uma operação assistida durante a vigência do contrato.

Operação Assistida	Período
1	Vigência do Contrato

## 5. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

5.1. A Finep não irá especificar uma equipe mínima para a CONTRATADA, permitindo que ela monte suas equipes conforme considerar mais conveniente. No entanto, é exigido que a CONTRATADA, entre outras responsabilidades, tenha profissionais qualificados para executar todos os serviços necessários de acordo com este Edital. Isso inclui capacidade para gerenciar a implantação, realizar a operação assistida, garantir a operação da ferramenta com qualidade, conduzir treinamentos, elaborar documentos, lidar com incidentes, coordenar atividades e atender às demandas da Finep.

## 6. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

6.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço, desde que atenda às exigências estabelecidas.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada participação de empresas licitantes em consórcio, pois as especificidades do objeto da licitação não restringem a participação isolada de empresas com condições de atenderem os requisitos de habilitação e não representa ganho em eficiência para a Finep.

7.2. A subcontratação pode ser realizada para o item Capacitação.

## 8. DA VISTORIA

8.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

## 9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Não será aceita a proposta da licitante que tiver sua Prova de Conceito reprovada, ou que não a realizar, ou que não a realizar no prazo estabelecido.

9.2. A Prova de Conceito (PoC – Proof of Concept) destina-se a permitir que a Finep se certifique sobre a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas no edital. Trata-se, portanto, usualmente, de análise de amostra realizada nas licitações para a contratação de soluções de tecnologia da informação.

9.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar no certame deverá comprovar, por meio de Prova de Conceito (POC), que atende aos requisitos constantes no Anexo B do Termo de Referência – Prova de Conceito, sob pena de desclassificação.

9.4. A partir do encerramento da fase de disputa do Pregão Eletrônico, a Finep informará a data de início da execução da Prova de Conceito. A Prova de Conceito deverá ser iniciada em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da convocação para sua realização.

9.5. Participarão da POC representantes da licitante classificada e membros da equipe de planejamento da contratação da Finep. Também poderão participar quaisquer interessados, na condição de ouvintes.

9.6. Dentro do prazo estipulado, pelos seus próprios meios, a LICITANTE deverá comparecer à Prova de Conceito da solução, disponibilizando a solução que será fornecida em plenas condições operacionais para demonstração e avaliação.

9.7. A Prova de Conceito consistirá na apresentação da Solução à Finep permitindo a averiguação prática das características da Solução ofertada e sua real compatibilidade com os requisitos dispostos neste documento e seus anexos.

9.8. A Prova de Conceito poderá ser realizada nas dependências da Finep, na Praia do Flamengo, 200, 3º andar, Rio de Janeiro-RJ, ou de forma remota utilizando-se software específico, se necessário, que não poderá gerar custos extras à Finep. A decisão do local será tomada de comum acordo entre as partes.

9.9. O hardware e o software básico (servidor de banco de dados, servidor de aplicação, etc.) utilizados serão os da LICITANTE, a fim de que a solução seja avaliada em ambiente o mais próximo possível do real, possibilitando, assim, a verificação dos requisitos tecnológicos.

9.10. Também, todos os demais componentes de hardware e software da solução necessários para a realização da Prova de Conceito são de inteira responsabilidade da LICITANTE melhor colocada.

9.11. Todos os custos relativos à Prova de Conceito ficarão a cargo da LICITANTE, a qual não terá direito a qualquer indenização, inclusive no caso de ser reprovada.

9.12. Durante a execução da POC, a equipe da Finep não emitirá pronunciamento quanto ao atendimento ou não atendimento dos requisitos, tampouco quanto à aprovação ou reprovão da solução da licitante.

9.13. Toda a infraestrutura necessária para execução da POC (hardware, software, acesso à internet, etc.) é de inteira responsabilidade da licitante classificada. A Finep será responsável somente pela disponibilização de sala ou auditório e projetor/TV.

9.14. A instalação e disponibilização da aplicação e dados fictícios para realização da POC são de responsabilidade da licitante.

9.15. Durante a realização da Prova de Conceito será permitido ajustes na Solução ofertada, desde que haja permissão da Finep.

9.16. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou provoquem atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos da Finep não terão seu tempo contado como realização da Prova de Conceito, e não poderão ser considerados para efeitos de prejuízo à licitante durante a avaliação.

9.17. Qualquer item do roteiro, segundo o critério objetivo de avaliação será aprovado ou reprovado integralmente, não havendo notas/pesos, aprovação com ressalvas ou qualquer outro tipo de gradação.

9.18. A pontuação de cada item do roteiro terá apenas os valores 1 ou 0, e será aplicada pelo membro da comissão avaliadora com competência em relação ao requisito. Portanto, se o requisito atender integralmente ao seu respectivo critério objetivo de avaliação, receberá pontuação 1, recebendo pontuação 0 no caso de atendimento parcial ou não atendimento.

9.19. A Nota final será composta pelo somatório da pontuação recebida em cada item.

9.20. A cada item reprovado a licitante deverá declarar se o requisito pode ou não ser atendido integralmente por meio de customização ou desenvolvimento.

9.21. A proposta da licitante será desclassificada caso a nota final seja inferior a 80% (oitenta por cento) da máxima pontuação total possível.

9.22. Caso a empresa LICITANTE classifique-se com pontuação diferente de 100% será necessário que os requisitos reprovados sejam atendidos plenamente por meio de customização ou desenvolvimento realizados durante a migração e implantação da solução e estejam disponíveis para utilização em ambiente de produção, até o final da operação assistida sem ônus adicionais para a Finep.

9.23. No caso de aprovação com nota inferior a 100%, a licitante deverá atestar (por meio de assinatura) viabilidade e compromisso de adaptar a solução, sem custo adicional, a fim de que o(s) requisito(s) reprovado(s) passe(m) a ser atendido(s) integralmente até o final da operação assistida. O descumprimento do compromisso mencionado para qualquer requisito ensejará a aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, podendo ocasionar o encerramento do contrato.

9.24. A infração de quaisquer das regras estabelecidas neste item, bem como no Anexo B do Termo de Referência – PROVA DE CONCEITO, desclassificará a licitante.

9.25. Após a execução da POC, a equipe de planejamento emitirá relatório comunicando da aprovação ou reaprovação da licitante.

9.26. A licitante que for reprovada na Prova de Conceito será desclassificada. A licitante que for aprovada na Prova de Conceito estará apta a prosseguir para a análise de sua Habilitação pelo Pregoeiro.

## **10. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE**

10.1. A licitante deverá comprovar, através de, atestado ou declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa tenha fornecido serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

- 10.2. A licitante poderá apresentar cumulativamente diferentes atestados para cada tipo de serviço objeto desta licitação.
- 10.3. A licitante poderá apresentar cumulativamente diferentes atestados para comprovar 50% da quantidade máxima de usuários.
- 10.4. A licitante disponibilizará, no atestado ou declaração, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como: nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, e formas de contato (telefone ou e-mail entre outros) da pessoa que assinou o certificado.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11.8. Comunicar ao gestor do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal que se verifique nos serviços.

- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, quando presente, garantindo-lhes o acesso, aos documentos relativos à execução do contrato.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 11.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo assinar Termo de Confidencialidade, cujo modelo está no Anexo A do Termo de Referência - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e orientar seus empregados nesse sentido.
- 11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os documentos, materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.20. Assegurar à CONTRATANTE, o direito de propriedade intelectual dos conteúdos desenvolvidos, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 11.21. Assegurar à CONTRATANTE, os direitos dos dados produzidos, cadastrados ou calculados, no sistema, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2. Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscais Administrativo, Requisitante e Técnico para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4. Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou;
  - Responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.9. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

## 13. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 13.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, evitando-se indicadores complexos ou sobrepostos.
- 13.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
  - atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

- fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
- indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

13.3. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento de 0% (exclusive) a 10% (inclusive) dos chamados.	Por mês (chamados com a mesma causa raiz contam como um para esta contagem).	1
	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento de 10% (exclusive) a 20% (inclusive) dos chamados.	Por mês (chamados com a mesma causa raiz contam como um para esta contagem).	1,5
	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento de 20% (exclusive) a 100% (inclusive) dos chamados.	Por mês (chamados com a mesma causa raiz contam como um para esta contagem).	3
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
3	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados	Por ocorrência.	0,5
4	Baixa qualidade dos produtos requisitados	Por ocorrência.	2
5	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
6	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	0,5
7	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1

8	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3
9	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia	1
10	Destruir ou danificar dados inadvertidamente por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	3
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	5
12	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia	1

13.4. As ocorrências serão registradas pela Fiscalização do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais da mesma. Os registros serão avaliados mensalmente.

13.5. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Sendo constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.

13.6. A penalização no faturamento será descontada no faturamento do mês subsequente à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.

13.7. Constatando o fiscal que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 20 pontos nos últimos 6 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada.

13.8. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada:

13.8.1. A Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 6 (seis) faturamentos, após regular processo administrativo.

13.8.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.

13.8.3. A Finep, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

13.9. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

<b>PONTUAÇÃO ACUMULADA</b>	<b>GLOSA</b>
≤ 3 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 < pontos ≤ 5	Glosa correspondente a 0,3% do valor faturado no mês da apuração.
5 < pontos ≤ 10	Glosa correspondente a 0,5% do valor faturado no mês da apuração.
Pontos > 10	Glosa correspondente a 0,5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 0,2% para cada ponto extra.

#### **14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da Finep.

14.2. Será firmado o Plano de Fiscalização do Contrato entre a Finep e a Contratada onde serão definidos os atores que participarão da gestão do contrato, os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Finep e a prestadora de serviços.

14.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelos Fiscais do Contrato, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo darão ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

14.4. Cabe aos Fiscais do Contrato:

- Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

14.5. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.7. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos fiscais do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1. A solicitação das entregas dos itens será sempre feita via Ordem de Serviço (OS).

15.2. Cada OS descreverá o item, o prazo, as quantidades e outros detalhes pertinentes às entregas.

### **15.3. Direito de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão.**

15.3.1. É esperado o recebimento de nota fiscal mensal para este item (Item 1).

15.3.2. É esperado relatório de chamados atendidos no período contendo, no mínimo, descrição do chamado, data/hora de início do atendimento e data/hora de fim de atendimento e solução aplicada.

15.3.3. Basta uma OS para contemplar este item durante todo o período de vigência do contrato, entretanto, OS subsequentes podem ser necessárias para registrar mudanças como o aumento ou diminuição da quantidade de licenças, por exemplo.

### **15.4. Capacitação**

15.4.1. A OS de capacitação deverá conter quantidade de alunos e de turmas.

### **15.5. Operação Assistida**

15.5.1. A Operação Assistida será solicitada apenas uma vez durante o contrato.

15.5.2. A OS da Operação Assistida descreverá os entregáveis e os prazos previstos para as entregas.

15.6. Após recebimento de uma Ordem de Serviço a CONTRATADA iniciará a execução das atividades solicitadas.

15.7. Após o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

15.8. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) informa apenas que a entrega foi realizada, mas não versa sobre a qualidade desta. A qual será aferida oportunamente.

15.9. O Termo de Recebimento Definitivo será gerado pela equipe de fiscalização, após a emissão do recebimento provisório, da seguinte forma:

15.9.1. A contratante realizará inspeção dos serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.9.2. Para efeito de recebimento definitivo a equipe de fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.9.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela equipe de fiscalização.

15.10. Após a aprovação das entregas, a CONTRATADA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

15.11. A partir do Termo de Recebimento Definitivo, a fiscalização do Contrato deverá comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal, com o valor dimensionado pela fiscalização.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e/ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. A Finep solicitará que a CONTRATADA emita a Nota Fiscal para pagamento.

16.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.4. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado a critério da contratante.

16.5. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados ou;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida ou;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.8. O faturamento do item 1 (Direito de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão) será feito mensalmente.

16.9. O faturamento dos demais itens ocorrerão após o aceite definitivo de suas entregas.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

17.2. A cada 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de custo da Tecnologia da Informação (ICTI) do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

17.3. Em caso de ausência do ICTI, adotar-se-á o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

17.4. Compete à CONTRATADA solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da FINEP.

## **18. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

18.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme ANEXO II - Planilha de Preços.

18.2. O prazo disposto no quadro da proposta de preço se refere ao período de 60 meses.

18.3. O quantitativo de usuários e de turmas, dispostos na planilha, são apenas uma estimativa de quantidade máxima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.

18.4. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.

18.5. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## **19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 3% (cinco por cento) do valor global do contrato.

19.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

**ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Software de Gestão Estratégica e serviços relacionados como: Direito de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão, Capacitação e Operação Assistida.

**1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato no **XXXXXX**.

**2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.

2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.

2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

**3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL**

3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

**4. PRAZO DE VALIDADE**

4.1. Este compromisso tem natureza irretratável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

## 5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

## 6. FORO

6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

---

[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PROVA DE CONCEITO**

**Roteiro para a Prova de Conceito**

<b>Requisito</b>
<p><b>1.</b> Cobrir os artefatos metodológicos presentes no Balance Scorecard (BSC) e no Gerenciamento pelas Diretrizes (GPD), suportando a gestão, ponta a ponta, tanto de Objectives and Key Results (OKR) como de Key Performance Indicators (KPIs).</p>
<b>Resultado Esperado</b>
<p>Demonstrar que os cadastros, desdobramentos, validações e exposições de objetivos, metas e indicadores podem ser resumidos em um modelo de gestão estratégica por OKR.</p>

<b>Requisito</b>
<p><b>2.</b> Permitir a criação e a edição de mapas estratégicos, desde os institucionais da organização até os das diferentes unidades organizacionais da empresa permitindo a vinculação de dados e navegação entre eles.</p>
<b>Resultado Esperado</b>
<p>Demonstrar a criação de um novo Mapa Estratégico, o cadastro da missão, visão e valores da Finep. Vincular um objetivo estratégico, indicado pelos participes da Finep, para cada perspectiva do BSC do setor público (mercado e cliente, processos internos, aprendizado e conhecimento, financeiros), totalizando quatro objetivos.</p>

<b>Requisito</b>
<p><b>3.</b> Permitir o cadastro, desdobramento e redirecionamento de objetivos, indicadores e projetos, sejam eles estratégicos, táticos ou operacionais, bem como suas metas, para quaisquer componentes dos mapas estratégicos criados, sejam referenciais estratégicos, processos, recursos e competências,</p>

resultados e impactos ou quaisquer outros que neles constarem.

**Resultado Esperado**

4. Cadastrar um objetivo estratégico adicional indicado no momento pelos partícipes da Finep na perspectiva adequada do BSC do setor público (mercado e cliente, processos internos, aprendizado e conhecimento, financeiros);
5. Cadastrar dois indicadores de desempenho vinculando-os a este objetivo estratégico adicional;
  - a. Desdobrar um dos indicadores em dois subindicadores (2º nível);
  - b. Desdobrar um dos subindicadores em dois subindicadores (3º nível);
6. Cadastrar duas iniciativas estratégicas (projetos) vinculando-os a este objetivo estratégico adicional;
  - a. Cadastrar dois subprojetos vinculados a uma das iniciativas estratégicas (2º nível);

Os itens 5 e 6, ao serem cadastrados, devem abrir minimamente campo texto para fundamentação de sua escolha ou autorizar anexo de documentação que a fundamente;

Os itens 5.b e 6.a deverão ser cadastrados com as seguintes informações: meta, polaridade, prazo de execução/atingimento, responsável pelo acompanhamento com nome, cargo, matrícula, e-mail, telefone, departamento, área, diretoria, localidade, previsão de dispêndio de recursos físicos e financeiros, fotos e observações gerais;

Os itens 5, 5.b e 6.a deverão ser cadastrados com previsão de uma instância validadora. O concorrente deverá demonstrar a validação por terceiro a partir do acesso com outro login, simulando o do validador.

**Pontuação:**

**Requisito**

7. Permitir a criação e a edição de organogramas, além da vinculação de dados e navegação entre eles.

**Resultado Esperado**

8. Desenhar o organograma referente a uma Diretoria selecionada pelos partícipes da Finep.
9. Vincular os indicadores criados no caso acima 5, 5.a e 5.b para diferentes unidades organizacionais do organograma criado sem perda das informações cadastradas;
10. Vincular os itens criados em 6 e 6.a para diferentes unidades organizacionais do organograma criado sem perda das informações cadastradas;

11. Simular a correta hierarquização em funcionamento mostrando que, mesmo desdobrados em unidades organizacionais diferentes, os resultados de 5.b atualizam os resultados de 5.a que por sua vez atualizam o resultado de 5;
12. Simular a correta hierarquização em funcionamento mostrando que, mesmo desdobrados em unidades organizacionais diferentes, os resultados de 6.a atualizam os resultados do item 6;
13. Comprovar a correta hierarquização, demonstrando que a soma de metas de indicadores de menor nível não podem superar a meta do indicador imediatamente superior ao qual eles estão vinculados.

**Pontuação:**

**Requisito**

14. Permitir o cadastro, desdobramento e redirecionamento de objetivos, indicadores e projetos, sejam eles estratégicos, táticos ou operacionais, bem como suas metas, para diferentes unidades organizacionais e usuários componentes desses organogramas.

**Resultado Esperado**

15. Desenhar o organograma referente a uma Diretoria selecionada pelos participes da Finep.
16. Vincular os indicadores criados no caso acima 5, 5.a e 5.b para diferentes unidades organizacionais do organograma criado sem perda das informações cadastradas;
17. Vincular os itens criados em 6 e 6.a para diferentes unidades organizacionais do organograma criado sem perda das informações cadastradas;
18. Simular a correta hierarquização em funcionamento mostrando que, mesmo desdobrados em unidades organizacionais diferentes, os resultados de 5.b atualizam os resultados de 5.a que por sua vez atualizam o resultado de 5;
19. Simular a correta hierarquização em funcionamento mostrando que, mesmo desdobrados em unidades organizacionais diferentes, os resultados de 6.a atualizam os resultados do item 6;
20. Comprovar a correta hierarquização, demonstrando que a soma de metas de indicadores

de menor nível não podem superar a meta do indicador imediatamente superior ao qual eles estão vinculados.

**Pontuação:**

**Requisito**

21. Para cada mapa e organograma ou objetivo e indicador, em qualquer nível, a qualquer tempo, deve ser possível cadastrar um projeto e/ou um plano de ação para alcance da meta estabelecida.

**Resultado Esperado**

22. Cadastrar um plano de ação para um dos indicadores cadastrados no item 5.b, demonstrando o preenchimento com todos os elementos de um 5W2H;

**Pontuação:**

**Requisito**

23. Associar dados como nome, cargo, matrícula, e-mail, telefone, departamento, área, diretoria, localidade, prazos de execução, entre outros, aos responsáveis pelos objetivos, indicadores e pelos projetos criados, sejam unidades organizacionais ou usuários individuais.

**Resultado Esperado**

24. Deve ser possível partir de um cadastro de pessoa, associar um responsável às entidades criadas nos itens 5 e 6;

**Pontuação:**

**Requisito**

25. Permitir a atribuição de responsabilidade individual (usuário ou unidade organizacional) ou coletiva (diferentes usuários ou unidades organizacionais) sobre um mesmo objetivo,

indicador ou componente destes quando desdobrados.

**Resultado Esperado**

26. Cadastrar e vincular os itens previstos nos itens 5 e 6 dessa POC com diferentes metas;
27. Garantir, mesmo com as alterações, a correta vinculação e hierarquização de indicadores;
28. Editar diferentes usuários e/ou unidades organizacionais como responsáveis pelas metas dos indicadores e iniciativas cadastrados anteriormente;

**Pontuação:**

**Requisito**

29. Organogramas e mapas estratégicos devem permitir o detalhamento em camadas seguintes (drill down) de seus objetivos, indicadores e projetos vinculados, em quantas camadas forem necessárias.

**Resultado Esperado**

30. Cadastrar e vincular os dados previstos nos itens 5 e 6 dessa POC com diferentes metas;
31. Garantir, mesmo com as alterações, a correta vinculação e hierarquização de indicadores;
32. Editar diferentes usuários e/ou unidades organizacionais como responsáveis pelas metas dos indicadores e iniciativas cadastrados anteriormente;

**Pontuação:**

**Requisito**

33. Objetivos e indicadores também devem permitir o detalhamento em camadas seguintes (drill down) dos componentes de sua fórmula, em quantas camadas forem necessárias, permitindo a identificação de todo o usuário ou unidade organizacional com responsabilidade no cumprimento da meta estabelecida.

**Resultado Esperado**

34. Demonstrar o drill down ponta a ponta de um indicador e de uma iniciativa estratégica cadastrados no item 4;

**Pontuação:**

<b>Requisito</b>
35. Para fins de cálculo automático dos resultados atingidos pelos objetivos e indicadores, a solução tecnológica deve permitir a criação e vinculação de fórmulas com a apropriação de variáveis provenientes de diferentes origens, considerando diferentes unidades de medida e periodicidade de aferição.
<b>Resultado Esperado</b>
<p>36. Localizar e demonstrar o repositório de fórmulas da solução;</p> <p>37. Alterar as fórmulas de cálculo de dois subindicadores do item 5.b desta POC, acima;</p> <p>38. Mostrar que, mesmo desdobrados, os resultados de 5.b atualizam os resultados de 5.a que por sua vez atualizam o resultado de 5;</p> <p>39. Os requisitos devem ser comprovados a partir do preenchimento da fórmula de cálculo por - pelo menos - dois logins diferentes, simulando usuários diferentes.</p>
<b>Pontuação:</b>

<b>Requisito</b>
40. A qualquer momento a Finep deve ter acesso a todos as entidades, dados, metadados e arquivos, cadastrados ou calculados, da ferramenta. As relações entre estes objetos também devem ser exportadas. Deve ser possível a extração através de arquivos com formato estruturado como JSON, XML, CSV ou outro, de modo que seja possível para a Finep utilizar internamente todo e qualquer dado independentemente do fornecedor.
<b>Resultado Esperado</b>
<p>41. Deve ser gerado um ou mais arquivos estruturados (XML, JSON, CSV, ...) contendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>os dados dos objetivos estratégicos cadastrados;</li> <li>os dados dos indicadores de desempenho cadastrados;</li> <li>a relação entre os objetivos estratégicos e os indicadores;</li> <li>os dados das iniciativas estratégicas (projetos) cadastradas;</li> </ol>

- e. a relação entre os objetivos estratégicos e as iniciativas;
- f. os responsáveis, se houver, pelos objetivos, iniciativas e indicadores;
- g. a hierarquia (desdobramento) dos objetivos, iniciativas e indicadores

42. O termo 'dados' nos subitens do item 41, refere-se a qualquer informação relacionada às referidas entidades (data, descrição, período referente ao planejamento estratégico, entidades relacionadas, ...).

**Pontuação:**

**Requisito**

43. Permitir a construção de quadros de acompanhamento situacional de objetivos e indicadores adaptados a gestão à vista/Kanban.

**Resultado Esperado**

- 44. Demonstrar que todas as iniciativas (projetos), subprojetos e indicadores (1º, 2º e 3º níveis):
  - a. Podem ter seu acompanhamento realizado por meio de infográficos, apresentando com imagens os seus status;
  - b. Podem ter seu acompanhamento realizado por meio de quadros tipo Kanban;
  - c. Abrir painel de controle consolidado de indicadores e de iniciativas (projetos), apresentando de forma coletiva: status/objetivos estratégicos aos quais estão vinculados, responsáveis, metas, resultados previstos e realizados, cronograma previsto versus realizado e gráficos comparativos entre previsto e realizado, execução física e também financeira (quando aplicável);
  - d. Demonstrar o drill down de indicadores (1º nível para 2º nível e 2º nível para 3º nível) assim como de iniciativas/projetos para subprojetos;
  - e. Exibir gráficos de acompanhamento físico e financeiro, projetos relacionados, plano de ação com respectivas ações corretivas, fotos e documentos anexados, mapa navegável e observações de natureza geral;

- f. Podem ser visualizadas informações dos projetos de forma consolidada, exibindo: Metas, Objetivos Estratégicos, situações de andamento, gráficos de acompanhamento físico e financeiro, entraves com respectivas ações corretivas, encaminhamentos com seu prazo e responsável, fotos anexadas, documentos anexados, mapa navegável e observações;
- g. Permitir a criação de visões de informação em formato de tabelas ou gráficos, sequenciais, de área, pizza, linha, colunas e barras;

**Pontuação:**

**Requisito**

45. Sinalizar a priorização de objetivos, indicadores, iniciativas, projetos e tratamentos;

**Resultado Esperado**

46. A priorização deverá se refletir graficamente nos painéis de controle.

**Pontuação:**

**Requisito**

47. Possuir/permitir a construção de painéis de controle capazes de apresentar as informações em formatos resumidos, infográficos, tabelas e imagens, permitindo consultas dinâmicas e detalhamento em camadas seguintes (drill down).

**Resultado Esperado**

- 48. Abrir painel de controle consolidado de indicadores e de iniciativas estratégicas/ projetos cadastrados e vinculados apresentando de forma coletiva: status/objetivos estratégicos aos quais estão vinculados, responsáveis, metas, resultados previstos e realizados, cronograma previsto versus realizado e gráficos comparativos entre previsto e realizado, execução física e também financeira (quando aplicável).
- 49. Demonstrar o drill down de indicadores (1º nível para 2º nível e 2º nível para 3º nível) assim como de iniciativas/projetos para subprojetos
- 50. Abrir painel de controle individualizado de indicadores (1º, 2º e 3º níveis) e de iniciativas estratégicas/projetos e subprojetos cadastrados e vinculados, apresentando, de forma individualizada

- a. status/metas, resultados previstos e realizados, cronograma previsto versus realizado e gráficos comparativos entre previsto e realizado, execução física e também financeira (quando aplicável);
  - b. Informações gerais sobre os indicadores e iniciativas/projetos, objetivos estratégicos aos quais estão vinculados, situações e andamento, gráficos de acompanhamento físico e financeiro, projetos relacionados, plano de ação com respectivas ações corretivas, fotos e documentos anexados, mapa navegável e observações de natureza geral;
51. Todos os painéis de controle devem permitir a utilização de filtro dinâmico para seleção de indicadores e projetos com marcadores específicos tais como situação (batendo meta, não batendo meta), cumprimento (dentro do prazo e fora do prazo), responsáveis (indivíduo e unidade organizacional).
52. Incluir dois marcadores de escolha dos participes da Finep no filtro dinâmico, demonstrando a sua utilização posterior.

**Pontuação:**

Nota Final	
Nota Final (%)	
<b>Resultado</b>	

## PLANILHA DE PREÇOS

À

**FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos**

**Ref.: Pregão eletrônico nº 90013/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de Software de Gestão Estratégica e serviços relacionados como: Direito de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão, Capacitação e Operação Assistida.

Observações:

- O valor unitário deve compreender todo o período de 60 meses.
- O valor total deve considerar as quantidades máximas durante todo o período de 60 meses.

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

### 1. Identificação da licitante:

- Razão Social: **INTERACT SOLUTIONS LTDA**
- CNPJ e Inscrição Estadual: **03.339.370/0001-46** - **I.E. ISENTA**
- Endereço completo: **RUA CARLOS FETT FILHO, 47, CENTRO – LAJEADO-RS LAJEADO-RS**
- Telefone, celular, fax, e-mail: **51 3710-5100** - **E-MAIL:** [ap@interact.com.br](mailto:ap@interact.com.br)

### 2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

### 3. Formação do Preço

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Licença e serviços relacionados (direito de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão)	600 usuários	R\$ 6.235,23	R\$ 3.741.138,00
Capacitação	30 turmas	R\$ 2.180,00	R\$ 65.400,00
Operação assistida	1	R\$ 92.000,00	R\$ 92.000,00
Valor Global			R\$ 3.898.538,00

Lajeado-RS, 05 de dezembro de 2024

**FABIO ANDRE**  
**FREY:43616771072**  
1072

Assinado digitalmente por FABIO ANDRE  
FREY:43616771072  
ND: C-BR; O-ICP-Brasil; OU=Secretaria da Receita  
Federal da União - RFB; OU=certificado-CPFF\_A3; OU=EM  
BRANCO; OU=31431446000150; OU=presencial; CN=  
FABIO ANDRE FREY:43616771072  
Localização: Sou o autor deste documento  
Data: 2024.12.05 13:31:16-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Fábio André Frey  
Diretor Administrativo  
CPF: 436.167.710-72

**JOAO ALEX**  
**FRITSCH:65489390000**  
**9390000**

Assinado de forma  
digital por JOAO ALEX  
FRITSCH:65489390000  
Dados: 2024.12.05  
13:57:45 -03'00'

João Alex Fritsch

Diretor de Clientes e Produtos  
CPF: 654.893.900-00

Soluções estratégicas para  
governança corporativa

[www.interactsolutions.com](http://www.interactsolutions.com)